

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 025/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
AURORA DO TOCANTINS-TO, E ANA MARIA
D'ABADIA DA SILVA ALVES.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AURORA DO TOCANTINS-TO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 16.839.076/0001-45, com sede Praça Zuza Tavares, Centro, CEP: 77.325-000, Aurora do Tocantins- TO, neste ato representado por sua gestora, a Sra. **MARINÊS FIALES RIBEIRO SILVA**, inscrito(a) no CPF nº 803.890401-00, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, o interessada Srª. **ANA MARIA D'ABADIA DA SILVA ALVES**, inscrito no CPF sob o nº 453.775.101-00, residente com sede na Rua 03, Setor Lagoíinha – Aurora do Tocantins- TO, tendo em vista o que consta no Processo nº 017/2023 do Chamamento Público 001/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de Assistente Social, com carga horária de 40 horas, para atuação como Técnica de Referência na Secretaria de Assistência Social, no município de Aurora do Tocantins -TO no exercício de 2024.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado na proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	UN	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	9	Meses	Contratação de Assistente Social, com carga horária de 40 horas, para atuar como Técnica de Referência na Secretaria de Assistência Social, no município de Aurora do Tocantins -TO no exercício de 2024.	R\$3.500,00	R\$35.000,00
TOTAL					R\$35.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, a saber 10 (dez) meses a partir da sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), dividido da seguinte forma: 9 (nove) parcelas iguais de R\$ 3.500,00 (três mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do órgão para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA							
ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ./ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
13	0022	08	244	0124	2034	3.3.90.36	500

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.7. Não produziu os resultados acordados;

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS



5.8. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.9. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.2. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7. CLÁUSULA SETIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O serviço deverá ser realizado por profissionais qualificados, conforme especificado no Termo de Referência;

7.2. No preço adjudicado estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, salários e encargos sociais, seguros, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste contrato

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá.

8.1.1. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, na orientação e acompanhamento à Comissão de licitações, conforme Termo de Referência.

8.1.2. Executar os serviços, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

8.1.3. Apresentar nota fiscal acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais,

8.1.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação dos serviços ora contratados

8.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE

8.1.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

8.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais diretas e indiretas, aplicáveis ao contrato

9.2. Atestar as notas fiscais/faturas por meio do competente,

Assinatura

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS



9.3. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

9.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

9.5. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e Proposta da empresa;

9.6. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;

9.7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a Contratada que:

10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

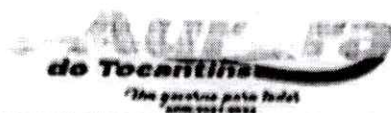
10.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC (certificado de registro cadastral), pelo prazo de até cinco anos;

Paulo Alves

Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS



10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

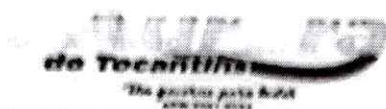
12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Assinatura

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 14.133/2021

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, por seus meios oficiais, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da comarca de Aurora - TO.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes

Aurora do Tocantins - TO, 01 de março de 2021

Marinês Fialis Ribeiro Silva
Secretária de Assistência
Social
Decreto nº 001/2021

Marinês F. R. Silva
MARINÊS FIALES RIBEIRO SILVA

Fundo Municipal de Assistência Social de Aurora do Tocantins - TO
Contratante

Ana Maria D'Adadia da S. Alves
ANA MARIA D'ADADIA DA SILVA ALVES
Contratado

TESTEMUNHAS:

1-

1-01



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS - TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.



DOEM - Ano V - Edição Nº. 305 -

AURORA/TO, Quarta feira, 27 de março de 2024.

DATA DE ASSINATURA: 11/03/2024.

VIGÊNCIA: 11/05/2024.

SUMÁRIO:

Depart. de Licitação:

- Extratos de Contratos.....1

Fundo Municipal de Educação
Nadyla Menez Vieira
Gestora do FME

EXTRATO DO CONTRATO 025/2024 PROCESSO 017/2023 - CHAMAMENTO PUBLICO

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AURORA DO TOCANTINS-TO.

CONTRATADA: ANA MARIA DÁBADIA DA SILVA ALVES.
OBJETO: Contratação de Assistente Social para atuar na Assistência Social como Técnica de Referência, para prestar serviço no município de Aurora do Tocantins -TO no exercício de 2024.

VALOR: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

BASE LEGAL: Processo nº 017/2023, nos termos da Lei nº 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: pela contratante: Marinês Fiales Ribeiro Silva, brasileira, Maior, Capaz, portadora do RG nº. 3.667.165, e do CPF (MF) nº. 803.890401-00 e pela contratada: Ana Maria Dábadia Silva Alves, inscrita no CPF sob o nº 453.775.101-00, residente com rua 03, Setor Lagoinha - Aurora do Tocantins- TO.

DATA DE ASSINATURA: 01/03/2024.

VIGÊNCIA: 10 meses.

Aurora do Tocantins - TO, 01 de março de 2024.

MARINÊS FIALES RIBEIRO SILVA

Gestora do Fundo Municipal de Assistente Social

EXTRATO DO CONTRATO 032/2024 PROCESSO 027/2024 - DISPENSA 02/2024

ESPÉCIE: CONTRATO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS/TO.,

CONTRATADA: CRIATIVIDADE CONSTRUTORA EIRELI.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de engenharia com vista na construção de 2 salas de aula na Escola Marcolina de Almeida Tavares do Município de Aurora do Tocantins.

VALOR: R\$ 110.252,69 (cento e dez mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

BASE LEGAL: Processo nº 027/2024, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

SIGNATÁRIOS: pela contratante: Nádylla Menez Vieira, inscrito(a) no CPF nº 046.746.971-74, portador(a) da Carteira de Identidade nº 928.254 SSP-TO e pela contratada Helder Marques da Silva Gualberto Santos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 768.346 SSP/TO..